



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO - PDDC

Brasão Monumental, Praça Municipal, Lote 02, Edifício Sede do MPDFT, 1ª Andar, Siga 133 Brasília, DF - CEP 70.004-900
Telefones: 3343.9056 / 3343.9497 - Internet: <http://www.padda.mp.br>

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
(nº 08190.053773/16-51)

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado com o fim de acompanhar o cumprimento da Recomendação Conjunta nº 02/2016 – PDDC/NCAP, expedida em 23/9/2016, fls. 200-204, no contexto da Greve da Polícia Civil do Distrito Federal deflagrada a partir de 4/8/2016, após o insucesso das tentativas de mediação promovidas extrajudicialmente e paralelamente à atuação judicial do MPDFT na Ação Declaratória de Ilegalidade de Greve combinada com Ação de Preceito Cominatório de Obrigação de Não Fazer sob o nº 2016.00.2.034138-5, que tramitou perante a 1ª Câmara Cível do TJDFT.

A Recomendação Conjunta n. 02/2016 – PDDC/NCAP foi dirigida ao Governador do Distrito Federal, ao Diretor-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal e ao Diretor do Departamento de Polícia Circunscricional da Polícia Civil do Distrito Federal, no sentido de: 1) Revogar a Ordem de Serviço nº 46, de 13 de setembro de 2016, expedida pelo Diretor do Departamento de Polícia Circunscricional, que resolveu, entre outras coisas, que as Delegacias de Polícia Circunscricionais funcionariam em regime de expediente, ou seja, nos dias úteis, no horário das 12 às 19h; e 2) Providenciar o retorno, para a PCDF, de Delegados de Polícia e Agentes de Polícia, revogando os atos de cessão e nomeação dos referidos servidores públicos, que estão ocupando cargos administrativos em Secretarias ou outras unidades do Poder Executivo do Distrito Federal, e realizar a adequação da alocação de Delegados de Polícia e Agentes de Polícia nos demais compartimentos e estruturas da PCDF, na medida e tanto quanto necessário para reestabelecer o pleno funcionamento das Delegacias de Polícia Circunscricionais em regime de plantão.

Juntou-se cópia da petição inicial da Ação Declaratória de Ilegalidade de Greve combinada com Ação de Preceito Cominatório de Obrigação de Não Fazer, sob o nº 2016.00.2.034138-5, que tramita perante a 1ª Câmara Cível do TJDFT, fls. 5-22; cópia da decisão proferida, em sede de tutela de urgência, no bojo da qual se determinou ao Sindicato dos Policiais Cíveis do Distrito Federal – SINPOL/DF e ao Sindicato dos Delegados de Polícia do Distrito Federal – SINDEPO/DF a proibição de suspensão das atividades dos filiados, sob pena de



suspensão do pagamento dos subsídios dos grevistas e de multa diária a ser paga por cada um dos sindicatos requeridos, e, na hipótese de já ter ocorrido a paralisação, a retomada imediata e incondicional das atividades, sob pena de suspensão de pagamento e multa nos patamares fixados, fls. 23-25; petição ministerial pleiteando a realização de audiência de conciliação, fls. 29, bem como despacho que designou a audiência requerida, fls. 31.

Acostou-se atas das reuniões realizadas em 18/8/2016, fls. 34, em 23/8/2016, fls. 37, e em 5/9/2016, fls. 41, neste Ministério Público do Distrito Federal e Territórios na tentativa de firmar acordos a respeito da greve deflagrada pela Polícia Civil do Distrito Federal, com a participação, entre outros, da Procuradora Distrital dos Direitos do Cidadão, de representantes do Distrito Federal, do SINPOL/DF e do SINDEPO/DF. Documentos referentes às reuniões supracitadas foram anexados em fls. 42-187 pelo Distrito Federal e pelo Sindicato dos Policiais Cíveis do Distrito Federal – SINPOL/DF.

A Corregedoria Geral de Polícia informou, em 29-8-2016, fls. 188-191, o quantitativo detalhado do efetivo policial lotado na Polícia Civil do Distrito Federal, destacando-se a menção ao efetivo do Departamento de Polícia Circunscricional, referente a setembro de 2016, fls. 191.

Juntou-se os termos das audiências de conciliação realizadas no bojo dos autos nº 2016.00.2.034138-5, em 9/9/2016 e 16/9/2016, fls. 192-194.

Acostou-se a Ordem de Serviço nº 46 – DPC, fls. 210-211; o Decreto nº 30.490, de 22 de junho de 2009, consistente no Regimento Interno da Polícia Civil do Distrito Federal, fls. 212-255; o Organograma da Polícia Civil do Distrito Federal, fls. 256-257; bem como a Lei nº 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, que dispõe sobre o desmembramento e a reorganização da Carreira Policial Civil do Distrito Federal, fixa remuneração de seus cargos e dá outras providências, fls. 258-259.

O Sindicato dos Policiais Cíveis do Distrito Federal – SINPOL/DF, fls. 260-265, alegou, em síntese, que a falta de recursos materiais e humanos impedia o cumprimento da Recomendação Conjunta nº 02/2016. Sustentou que, no Organograma da Polícia Civil do Distrito Federal, há pelo menos 80 unidades policiais - UP, com uma média atual de 50 policiais por UP, enquanto o ideal seriam, no mínimo, 100 policiais para cada UP; que os recursos da segurança pública, principalmente da Polícia Civil do Distrito Federal-PCDF, estariam sendo desviados para outras áreas do governo, o que resulta no sucateamento material e de recursos humanos da PCDF; que, para o funcionamento das delegacias de polícia durante 24 horas, é imprescindível pelo menos 6 agentes por turno.

Reuniões realizadas nesta Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão, em 7/10/2016, fls. 266, e em 10/10/2016, fls. 272, oportunidade na qual o Diretor-Geral da PCDF



afirmou que até o dia 13/10/2016 seriam reabertas as delegacias 26ª, Samambaia, 24ª, Ceilândia e 30ª, São Sebastião; que até o dia 20/10/2016 seriam reabertas a 33ª, Santa Maria, e 27ª, Recanto das Emas, esta última sem equipe completa.

Realizou-se reunião em 13/10/2016, fls. 293, com a presença da Procuradora Distrital dos Direitos do Cidadão, da Promotora de Justiça do Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial, dos representantes da comissão de aprovados no concurso de Delegado da PCDF, dos representantes da comissão de aprovados no concurso de Agente da PCDF e dos representantes do Sindicato dos Policiais Cíveis do Distrito Federal – SINPOL/DF

Juntou-se aos autos o resumo da situação dos aprovados do concurso público para o cargo de agente de polícia, referente ao Edital nº 1 – PCDF/Agente, de 1º de agosto de 2013, fls. 456-457, apresentando como se deu as fases do processo seletivo do concurso para provimento de vagas e cadastro reserva realizado em 2013 e pedindo a convocação para a segunda fase do certame, que seria o curso de formação dos agentes. A Comissão dos Aprovados Excedentes da PCDF apresentou os documentos de fls. 458-487.

A Direção-Geral da PCDF informou, fls. 489, a expedição da Ordem de Serviço nº 32/PCDF, de 11 de outubro de 2016, acostada em fls. 452-454, determinando, entre outras coisas, que o regime de plantão de 24 horas, todos os dias da semana, nas delegacias do Departamento de Polícia Circunscripcional especificadas, bem como que as demais delegacias de polícia do Departamento de Polícia Circunscripcional deveriam funcionar no período de 9h às 19h, nos dias úteis, para atendimento ao público; bem como do Ofício nº 837/2016-Ass/DGPC, dirigido a Secretária de Estado de Segurança Pública e da Paz Social, requerendo o imediato retorno à Polícia Civil do Distrito Federal de todos os servidores policiais civis lotados naquela Pasta, que não exerçam função comissionada, consoante relação anexa ao Ofício nº 1.374/2016, fls. 499-501. Na oportunidade, foram anexados os documentos de fls. 490-501.

A Direção-Geral da PCDF indicou, fls. 504, que, diante da necessidade de retificar parte das disposições da Ordem de Serviço nº 32/PCDF, de 11 de outubro de 2016, foi expedida a Ordem de Serviço nº 33, de 13 de outubro de 2016, fls. 513-515, com previsão de entrar em vigor em 17/10/2016.

A Corregedoria da Polícia Civil do Distrito Federal, às fls. 517-519, informou que a Ordem de Serviço nº 33, de 13 de outubro de 2016, estabeleceu a reabertura de quatro unidades policiais com atendimento ininterrupto, 24 horas, todos os dias da semana, a partir de 17/10/2016. Nesse sentido, seriam reestabelecidos os plantões da 24ª e 26ª DP's, com equipes completas, para atendimento dos registros de ocorrências e situações flagranciais, e também o atendimento ininterrupto na 30ª DF e 33ª DP, para registro de ocorrências, totalizando 14



(quatorze) delegacias abertas 24 horas, todos os dias da semana. Os documentos de fls. 520-525 acompanharam o expediente enviado a esta Procuradoria Distrital.

Juntou-se, fls. 590, em mídia, vídeo da Diretoria do SINPOL/DF sobre a paralisação ocorrida em 17/10/2016, conforme determinado no despacho de fls. 589.

A Direção-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal informou quais delegacias passariam a funcionar em regime de plantão 24 horas, abarcando um total de 17 delegacias em todo o Distrito Federal, bem como que o atendimento das demais delegacias de polícia circunscricionais, que antes estava restrito ao período de 12h às 19h, passaram a funcionar das 9h às 19h, fls. 592-594. Na mesma oportunidade, a Direção-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal esclareceu que adotou medidas cabíveis para tornar sem efeito algumas cessões anteriormente deferidas, bem como explicou que seria necessária a nomeação imediata de 100 delegados de polícia, 50 papiloscopistas e 20 peritos médico-legistas. Juntou-se aos autos os documentos de fls. 595-598.

A Governadoria do Distrito Federal informou, em 21/10/2016, fls. 603-605, os atos concretamente praticados e em trâmite, em atenção às recomendações deste Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, listando a expedição da Ordem de Serviço nº 33, de 13 de outubro de 2016; as providências adotadas pela Direção-Geral para tornar sem efeito algumas cessões anteriormente deferidas; a devolução à PCDF pela Secretaria de Estado de Segurança Pública e Paz Social de 18 servidores policiais civis, sendo 16 agentes de polícia, 1 escrivão de polícia e 1 papiloscopista policial.

Somou-se a tais medidas, conforme ventilado no mesmo expediente, fls. 603-605, a instauração do Processo nº 0052-001993/2016, no âmbito da Polícia Civil do Distrito Federal, por determinação do Governador do Distrito Federal, objetivando implementar nomeações de delegados de polícia, peritos médico-legistas e papiloscopistas policiais, devidamente aprovados em concurso público; bem como a determinação do Governador do Distrito Federal no sentido de que seja verificada a situação individualizada de cada uma das cessões em vigor para que, dentro do juízo de conveniência e oportunidade, possa decidir pela revogação ou manutenção. Os documentos de fls. 606-634 acompanharam o expediente.

A Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão, considerando as medidas adotadas até aquele momento, que davam conta do cumprimento parcial da Recomendação Conjunta n. 02/2016-PDDC e NCAP, prorrogou seu prazo de atendimento até 07/11/2016, fls. 635.

Juntou-se Cartilha de Paralisação, fls. 637-643, informando sobre a paralisação de 48 horas, com início em 24/10/2016 e término em 26/10/2016, organizada pela SINPOL/DF.



A Governadoria do Distrito Federal informou, fls. 718-721, que o Comitê de Políticas de Pessoal-CPP/Governança/DF autorizou a nomeação de 27 Delegados, 6 Peritos Médico-legistas e 40 Papiloscopistas para o exercício de 2016, o que teria sido concretizado em 22/11/2016, conforme esclarecido na reunião realizada em 23/11/2016, fls. 761.

Realizou-se reunião em 24/11/2016, fls. 764, com a presença da Procuradora Distrital dos Direitos do Cidadão, dos Promotores de Justiça do NCAP, do Diretor-Geral da PCDF e do Corregedor-Geral da PCDF.

A Governadoria do Distrito Federal informou que existem 77 servidores cedidos a outros órgãos e que quase a totalidade dessas cessões encerrariam em 31/12/2016, fls. 809-810.

A Direção-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal esclareceu, fls. 817-820, que, ao fim do cronograma de implantação do regime de plantão 24hrs, seriam 18 delegacias funcionando 24hrs e as 13 demais delegacias circunscricionais funcionariam para atendimento das 9h às 19h. Anexou-se aos autos os documentos de fls. 821-829.

Juntou-se, às fls. 909-923, o andamento do processo judicial nº 2016.00.2.034138-5, que versa sobre a greve da Polícia Civil em 2016 e tramita perante a 1ª Câmara Cível do TJDF, cópia das decisões proferidas após o protocolo da petição deste Ministério Público datada de 4/11/2016, bem como cópia das petições desta Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão apresentadas em 4/11/2016 e no mês de janeiro de 2017.

Realizou-se reunião em 8/2/2017, fls. 924, com a presença da Procuradora Distrital dos Direitos do Cidadão, de Promotor de Justiça Adjunto do NCAP, do Diretor-Geral Adjunto da PCDF, do Corregedor-Geral da PCDF e do Consultor Jurídico da Governadoria do Distrito Federal. Juntou-se aos autos os documentos de fls. 927-944.

Conforme ajustado em reunião, fls. 924, a Corregedoria Geral da Polícia Civil do Distrito Federal apresentou, fls. 947-1066, relação atualizada dos servidores lotados na Secretaria de Segurança Pública e da Paz Social, bem como cópia dos atos de lotação. Destaca-se, às fls. 948-969, o cronograma de nomeações previstas para o ano de 2017, com programação de nomeações para março, junho, setembro e novembro de 2017. Encaminhou, ainda, cópia dos ofícios por meio dos quais solicitou o retorno de todos os servidores Policiais Cíveis lotados na Secretaria de Segurança Pública e da Paz Social que não exerçam função comissionada, fls. 970-971. A Consultoria Jurídica da Governadoria do Distrito Federal, por sua vez, encaminhou, fls. 1070-1077, lista dos servidores policiais cedidos que deverão retornar à Polícia Civil do Distrito Federal e lista dos servidores policiais que ocupam cargos em comissões consideradas estratégicas e que terão suas cessões mantidas ou prorrogadas.

Acostou-se aos autos impressão do sítio da Polícia Civil do Distrito Federal, atualizado em novembro de 2016, contendo endereços e telefones das 31 delegacias de polícia do



Departamento de Polícia Circunscricional – DPC, 15 (quinze) das quais com a indicação de funcionamento 24 horas, fls. 1089-1090.

Em cumprimento ao despacho de fls. 1090v, anexou-se aos autos *print* do sítio do Sindicato dos Policiais Civis do Distrito Federal – SINPOL/DF sobre a redução do número de flagrantes em 2016, publicado em 24/1/2017, fls. 1092, bem como impressão completa da matéria veiculada às fls. 1093-1094.

A Corregedoria Geral de Polícia informou, fls. 1098, que, no dia 8/6/2017, foi publicada a Ordem de Serviço nº 12/2017 – DGPC, fls. 1098v-1099, a qual estabeleceu o atendimento 24h por dia na 4ª DF (Guará/DF), por equipes compostas por agentes de polícia, bem como implementou o funcionamento da 30ª DP (São Sebastião/DF) como central de flagrantes, com equipes 24h por dia, compostas por delegados, agentes e escrivães. Os originais dos documentos encaminhados foram juntados em fls. 1102-1106.

Juntou-se aos autos cópia da página do sítio eletrônico da Polícia Civil do Distrito Federal, consultado em 26/6/2017, com a inclusão dos horários de funcionamento das Delegacias Circunscricionais, fls. 1109-1110.

Realizou-se reunião em 7/7/2017, fls. 1116, com a presença da Procuradora Distrital dos Direitos do Cidadão, do Promotor de Justiça do Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial e do Diretor-Geral da PCDF.

Conforme compromisso assumido em reunião realizada em 7/7/2017, fls. 1116, a Direção-Geral da PCDF informou, fls. 1128-1139, que, em 4/10/2017, existiam 16 (dezesseis) delegacias circunscricionais no Distrito Federal com atendimento 24h e estava prevista a ampliação desse número, com o funcionamento diuturno, em regime de plantão 24h, para a 38ª DP e a 18ª DP, entretanto não foi possível tal ampliação em virtude de medida liminar concedida pelo Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal, no bojo dos autos nº 0710767-40.2017.8.07.0018. Em relação à previsão orçamentária da PCDF para o ano de 2018, explicou, fls. 1128-1129, que a PCDF fez incluir na proposta orçamentária enviada à Subsecretaria do Tesouro, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, valores suficientes para custear as nomeações de novos servidores no ano de 2018, no entanto aquela Subsecretaria encaminhou à Secretaria de Orçamento Federal – SOF, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, valores inferiores aos solicitados pela PCDF.

Ainda atendendo ao que foi acordado em reunião, fls. 1116, o Departamento de Gestão de Pessoas informou, no tocante à nomeação de novos servidores aprovados nos concursos públicos para provimento de cargos de Delegados de Polícia, Perito Médico-Legal e Papiloscopista Policial, que o cronograma de nomeação dos aprovados vem sendo cumprido, após ter sido aprovado pela Câmara de Governança Orçamentária, Financeira e Corporativa do Distrito



Federal – GOVERNANÇA/DF, fls. 1136. Ademais, quanto ao retorno dos servidores cedidos, destacou que o Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão 1774/2017, proferido no bojo dos autos nº 043.927/2012-2, determinou que os servidores policiais civis cedidos a órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados ou do Distrito Federal e dos Municípios, exercendo ou não funções que guardem estrita pertinência com as atividades de segurança pública, deveriam retornar aos quadros da PCDF. Assim, no ano de 2017, até 4/10/2017, já tinham se apresentado 28 (vinte e oito) servidores. fls. 1139.

Realizou-se reunião no Edifício-Sede do Tribunal de Contas da União em 29/9/2017, com a presença da Procuradora Distrital dos Direitos do Cidadão e do Ministro Bruno Dantas, a pedido daquela, para tratar acerca da cessão de policiais civis para outras atividades, fls. 1126.

Acostou-se ao feito notícia divulgada, em 27/10/2017, no sítio eletrônico do Supremo Tribunal Federal intitulada “Ministra indefere liminar que pretendia impedir devolução de policiais cedidos ao MPDFT”, fls. 1144.

Realizou-se reunião em 14/11/2017, fls. 1147, com a presença da Procuradora Distrital dos Direitos do Cidadão, do Presidente e do Vice-Presidente do Sindicato dos Policiais Civis do DF, da Diretora de Relações Sindicais do Sindicato dos Policiais Civis do DF e do Diretor de Comunicação Social do Sindicato dos Policiais Civis do DF. Na ocasião, os representantes do SINPOL comprometeram-se a protocolar na Secretaria da PDDC documento expondo os 3 principais problemas apresentados: mediação salarial, recomposição dos quadros da PCDF e saúde do policial civil do DF.

Após a apresentação de documentação na reunião realizada em 14/11/2017, foi instaurado nesta PDDC o Procedimento Administrativo nº 08190.057672/17-76, objetivando “Apurar a necessidade de mediação salarial no âmbito da Polícia Civil do DF, de adoção de plano de saúde aos policiais civis e seus dependentes e de realização de novos concursos públicos para os cargos da PCDF e sua carreira de apoio”.

Conforme acertado em reunião informal realizada entre a Procuradora Distrital dos Direitos do Cidadão e os Promotores de Justiça do Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial NCAP, fls. 1159, o NCAP encaminhou a esta PDDC expediente enviado ao Corregedor-Geral da PCDF, fls. 1162, bem como cópia de documentos extraídos da Notícia de Fato nº 08190.056415/17-16, fls. 1163-1168, contendo resposta da Corregedoria-Geral da PCDF, no sentido de que, no ano de 2017, a 4ª DP do Guará e a 30ª DP de São Sebastião passaram a atender 24h, somando-se 16 (dezesesseis) delegacias com atendimento 24h, sendo 13 (treze) unidades como centralizadoras e 3 (três) unidades 24h, sem equipes de delegados e escrivães.



A Corregedoria-Geral da PCDF acrescentou, ainda, fls. 1164v-1166, que estava prevista para o ano de 2017 a transferência da centralizadora de flagrantes da 12ª DP de Taguatinga para 38ª DP de Vicente Pires, o que não teria ocorrido em virtude do atendimento à determinação judicial, referente aos autos nº 0710767-40.2017.8.07.0018-2ªVF, para alteração da escala de plantão da 13ªDP, 30ªDP e 31ªDP, demandando a criação de mais uma equipe de plantão em cada delegacia. Ademais, especificou que havia previsão para que a 18ª DP de Brazlândia passasse a analisar situações flagranciais, todavia a providência não será mais efetivada em virtude da realocação de servidores para aquelas unidades policiais em decorrência da mencionada decisão judicial. Assim, indicou que não será mais possível a abertura de nenhum outro plantão 24h nas Delegacias Circunscricionais. E, no que diz respeito ao retorno dos servidores cedidos, o Departamento de Polícia Circunscricional já teria recebido 7 (sete) servidores, sendo 4 (quatro) delegados, 2 (dois) agentes de polícia e 1 (um) agente de custódia.

O Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial encaminhou cópia de expediente remetido pelo Departamento de Polícia Circunscricional da PCDF, no qual este último informou que, conforme a Ordem de Serviço nº 40/2016-DGPC, de 19/12/2016, o referido Departamento consta atualmente com 13 (treze) unidades circunscricionais atendendo 24 horas como centralizadoras e outras 3 (três) unidades que atendem 24 horas para análise de situações flagranciais, fls. 1177-1178.

Requisitou-se ao Corregedor-Geral da PCDF, fls. 1180-1181, que informasse: 1) se há efetivo cumprimento do horário de funcionamento das Delegacias de Polícia com horário reduzido (9 às 19 horas); 2) que ações fiscalizatórias a Corregedoria-Geral da PCDF adota para certificar o cumprimento do horário reduzido nas Delegacias de Polícia; e 3) se existe alguma reclamação de usuário do serviço sobre o cumprimento do horário de funcionamento no ano de 2018 e qual providência adotada.

Em resposta, a Corregedoria-Geral da PCDF encaminhou manifestação em fls. 1183-1199. No tocante ao efetivo cumprimento do horário de funcionamento das Delegacias de Polícia com horário reduzido (9 às 19 horas), o Departamento de Polícia Circunscricional informou que aquele vem sendo cumprido, conforme regulamentado na Ordem de Serviço nº 12/2017-DGPC (08/06/2017), sendo que das 31 (trinta e uma) Delegacias de Polícia Circunscricionais, 15 (quinze) realizam atendimento das 9 às 19 horas, nos dias úteis, e outras 16 (dezesesseis) unidades realizam atendimento 24 horas – 13 (treze) unidades centralizadoras de flagrantes e 3 (três) unidades apenas atendem 24 horas, não possuindo delegados e escrivães nas equipes, fls. 1189.

Acerca das ações fiscalizatórias que Corregedoria-Geral da PCDF adota para certificar o cumprimento do horário reduzido nas Delegacias de Polícia, aquela informou que o



controle do horário segue o estabelecimento nas normas internas existentes, sem prejuízo do controle hierárquico. tendo em vista incumbir ao delegado-chefe, em primeiro lugar, o controle sobre os servidores de sua unidade policial, e ao DPC o controle sobre as delegacias que lhe são subordinadas. E, havendo registro ou informação de descumprimento de horário, a CGP passa a atuar. Ademais, ressaltou que a CGP realiza correições ordinárias, conforme cronograma anual, e as correições extraordinárias, em caso de necessidade ou quando provocado por alguma denúncia de irregularidade, fls. 1183.

Em relação a eventuais reclamações de usuários do serviço sobre o cumprimento do horário de funcionamento no ano de 2018 e das providências adotadas, a Corregedoria-Geral da PCDF encaminhou informação prestada pela Ouvidoria da PCDF, fls. 1194-1199, que se cinge ao fato de a delegacia funcionar entre 9h e 19h, nos termos definidos em ato da Direção-Geral, sem indícios de descumprimento de horário ou outra irregularidade, fls. 1183.

O Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial encaminhou cópia de expediente remetido, em 3/8/2018, pela Consultoria Jurídica da Governadoria do Distrito Federal, no qual esta última informou que, em 8/2/2017, quando da realização de reunião na Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão, haviam 60 (sessenta) policiais civis cedidos a outros órgãos e devido às providências tomadas pelo Distrito Federal o número de cessões teria sido reduzido em cerca de 55%, restando 28 (vinte e oito) cessões em vigor, das quais 4 (quatro) seriam revogadas, por não encontrarem mais respaldo legal, o que “resultará na cessão de apenas 24 servidores e numa redução de 60% do total de servidores cedidos desde a mencionada reunião”, fls. 1201-1206.

Na oportunidade, fls. 1201-1206, o Departamento de Gestão de Pessoas da Polícia Civil do Distrito Federal especificou a situação dos servidores que permanecem cedidos e destacou que, em virtude da publicação da Lei federal nº 13.690/2018, de 10 de julho de 2018, que alterou a Lei federal nº 9.264/1996, fls. 1207-1209, e estabeleceu novos requisitos a serem observados nos processos que autorizam a cessão dos servidores integrantes das carreiras da Polícia Civil do Distrito Federal, providenciaria a instrução dos processos de cessão de forma a ajustá-los às disposições da nova legislação.

No Apenso I do presente feito, foram acostadas matérias divulgadas sobre a greve da Polícia Civil do Distrito Federal em 2016, cartilha da Operação PCDF Legal, fls. 132-142, bem como mídia digital, contendo, em formato eletrônico, os conteúdos impressos e colacionados no referido apenso, fls. 143.

O Apenso II destes autos contém, em especial, o Ofício nº 030/2016 e anexos, fls.05-16, encaminhados pela Associação Geral dos Servidores da Polícia Civil do Distrito Federal



ao Procurador-Geral de Justiça deste Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, datado de 29/8/2016, tratando sobre negociação acerca do reajuste salarial dos Policiais Cíveis do Distrito Federal, bem como relatos referentes à falta de atuação da Polícia Civil do Distrito Federal, os quais foram inseridos nos quadros que encerram a presente decisão.

É o relatório.

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado para acompanhar o cumprimento da Recomendação Conjunta nº 02/2016 – PDDC/NCAP, expedida em 23/9/2016, fls. 200-204, no contexto da Greve da Polícia Civil do Distrito Federal, deflagrada a partir de 4/8/2016.

A Polícia Civil do Distrito Federal decidiu deflagrar greve, a partir de 4/8/2016, reivindicando, principalmente, isonomia salarial com a Polícia Federal e aumento do efetivo policial e, diante da gravidade da situação para a população do Distrito Federal, o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios ajuizou, em 3/8/2016, Ação Declaratória de Ilegalidade de Greve combinada com Ação de Preceito Cominatório de Obrigação de Não Fazer com pedido de Tutela Antecipada, autuada sob o nº 2016.00.2.034138-5, em face do SINPOL/DF e do SINDEPO/DF, perante a 1ª Câmara Cível do TJDF, fls. 5-22, tendo sido proferida no bojo do feito, em sede de tutela de urgência, determinação aos sindicatos no sentido da proibição de suspensão das atividades dos filiados, sob pena de suspensão do pagamento dos subsídios dos grevistas e de multa diária a ser paga por cada um dos sindicatos requeridos, e, na hipótese de já ter ocorrido a paralisação, a retomada imediata e incondicional das atividades, sob pena de suspensão de pagamento e multa nos patamares fixados, fls. 23-25.

Paralelamente, esta Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão promoveu reuniões extrajudiciais para tratar da greve deflagrada pela Polícia Civil do Distrito Federal, com a finalidade de mediar o conflito: em 18/8/2016, reuniram-se a Procuradora Distrital dos Direitos do Cidadão e o Corregedor-Geral da Polícia Civil, fls. 34; em 23/8/2016, fls. 37, reuniram-se a Procuradora Distrital dos Direitos do Cidadão, Procurador do Ministério Público de Contas, Promotores de Justiça do MPDFT, o Secretário de Estado de Fazenda do DF, o Chefe de Estado da Casa Civil do DF e a Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do DF.

Em 5/9/2016, fls. 41, nova reunião foi realizada neste MPDFT, desta vez na Procuradoria-Geral de Justiça, com a presença da Procuradora Distrital dos Direitos do Cidadão, de Procurador do Ministério Público de Contas, da Procuradora-Geral do Distrito Federal, do Secretário de Estado da Casa Civil do Distrito Federal, da Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do DF, do Secretário de Estado de Fazenda do DF, do Secretário-Geral do Sindicato dos Policiais Cíveis do Distrito Federal - SINPOL, do Presidente do SINDEPO, do Consultor Jurídico da Governadoria, do Corregedor-Geral da PCDF, do Diretor-Geral da PCDF.



do Diretor do Departamento de Polícia Circunscripcional da PCDF e da Diretora do Departamento de Polícia Especializada da PCDF. Na oportunidade, o Governo do Distrito Federal ofereceu proposta de aumento de remuneração (Outubro /2017= 7%, Outubro/2018= 7,5%, Outubro/2019= 8,5%, Outubro/2020= 5% e Outubro/2021 – 4,5%) e os representantes dos sindicatos comprometeram-se a levar a proposta para assembleia, não tendo havido aceitação.

Não obstante, a tentativa de mediação continuou sendo perseguida por esta Procuradoria Distrital em âmbito Judicial, no bojo dos autos nº 2016.00.2.034138-5, conforme se extrai de petição ministerial pleiteando a realização de audiência de conciliação, fls.29, bem como de atas de audiências de tentativa de conciliação ocorridas em 9/9/2016, fls. 192-193, e em 16/9/2016, fls. 194, oportunidades nas quais o Governo dos Distrito Federal apresentou propostas de reajuste salarial para finalizar a greve, sem a aceitação de qualquer delas pelos sindicatos demandados.

Em meio ao movimento grevista, o Diretor do Departamento de Polícia Circunscripcional editou a Ordem de Serviço nº 46, de 13 de setembro de 2016, determinando, entre outras coisas, que as Delegacias de Polícia Circunscripcionais funcionariam em regime de expediente, ou seja, nos dias úteis, no horário das 12 às 19h, fls. 210-211. Tal ato conformava-se e até mesmo contribuía com o movimento paredista, dificultando à população do Distrito Federal o registro de ocorrências verificadas fora do horário delimitado para funcionamento das delegacias, provocando a sensação de insegurança e descrédito em relação às instituições públicas, além de dar margem à subnotificação.

Ademais, após o início da greve da Polícia Civil do Distrito Federal, esta Procuradoria Distrital recebeu várias reclamações a respeito de fatos ocorridos durante a paralisação, acostadas no Anexo da presente decisão, relatando especialmente a interrupção ou não funcionamento a contento dos serviços de segurança pública no Distrito Federal atribuídos à Polícia Civil, destacando-se que todas as manifestações foram levadas ao conhecimento do Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial para adoção de eventuais providências.

Diante desse quadro, a Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão e o Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial expediram a Recomendação Conjunta nº 02/2016 – PDDC/NCAP, em 23/9/2016, fls. 200-204, dirigida ao Governador do Distrito Federal, ao Diretor-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal e ao Diretor do Departamento de Polícia Circunscripcional da Polícia Civil do Distrito Federal, no sentido de:

- 1) Revogar a Ordem de Serviço nº 46, de 13 de setembro de 2016, expedida pelo Diretor do Departamento de Polícia Circunscripcional, que determinou, entre outras coisas, que as Delegacias de Polícia Circunscripcionais funcionariam em regime de expediente, ou seja, nos dias úteis, no horário das 12 às 19h, fls. 210-211; e



2) Providenciar o retorno, para a PCDF, de Delegados de Polícia e Agentes de Polícia, revogando os atos de cessão e nomeação dos referidos servidores públicos, que estão ocupando cargos administrativos em Secretarias ou outras unidades do Poder Executivo do Distrito Federal, e realizar a adequação da alocação de Delegados de Polícia e Agentes de Polícia nos demais compartimentos e estruturas da PCDF, na medida e tanto quanto necessário para reestabelecer o pleno funcionamento das Delegacias de Polícia Circunscricionais em regime de plantão.

Após a expedição da Recomendação Conjunta nº 02/2016 – PDDC/NCAP, diversos atos foram efetivados por esta Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão e pelo Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial para possibilitar o funcionamento das Delegacias de Polícia Circunscricionais em maior número possível em regime de plantão, destacando-se a realização de reuniões e a requisição de informações aos órgãos envolvidos.

Dentre as medidas adotadas pelas autoridades recomendadas com o fim de cumprir a recomendação ministerial, destaca-se a edição, pelo Diretor-Geral da PCDF, da Ordem de Serviço nº 32, de 11 de outubro de 2016, fls. 452-454, determinando, entre outras coisas, que o regime de plantão de 24 horas, todos os dias da semana, nas seguintes delegacias do Departamento de Polícia Circunscricional, que funcionariam como Centrais de Flagrantes: 1ª DP, 5ª DP, 6ª DP, 13ª DP, 15ª DP, 16ª DP, 21ª DP, 20ª DP, 27ª DP, 24ª DP, 26ª DP, 30ª DP e 33ª DP, bem como que as demais delegacias de polícia do Departamento de Polícia Circunscricional deveriam funcionar no período de 9h às 19h, nos dias úteis, para atendimento ao público.

Após tal providência, outras seguiram a mesma linha, como a edição da Ordem de Serviço nº 33 -DGPC, de 13 de outubro de 2016, fls. 513-515; da Ordem de Serviço nº 40-DGPC, de 19 de dezembro de 2016 e da Ordem de Serviço nº 12 – DGPC, de 7 de junho de 2017, fls. 1098v-1099.

Insta salientar que, em resposta a expediente encaminhado pelo NCAP, o Departamento de Polícia Circunscricional da PCDF informou, em 6/3/2018, que, conforme a Ordem de Serviço nº 40/2016-DGPC, de 19/12/2016, o referido Departamento constava com 13 (treze) unidades circunscricionais atendendo 24 horas como centralizadoras e outras 3 (três) unidades que atendem 24 horas para análise de situações flagranciais, fls. 1177-1178.

Assim, do total de 31 (trinta e uma) Delegacias Circunscricionais, em 28/6/2018, fls. 1189, existiriam 16 (dezesesseis) unidades realizando atendimento 24 horas, sendo 13 (treze) unidades centralizadoras de flagrantes e 3 (três) unidades apenas com atendimento 24 horas, não possuindo delegados e escrivães nas equipes, enquanto as demais funcionariam de 9 horas às 19 horas, em dias úteis, sendo oportuno ressaltar que, como resultado das tratativas realizadas no bojo do feito, foram incluídos no sítio eletrônico da Polícia Civil do Distrito Federal



os horários de funcionamento das Delegacias Circunscriçionais, fls. 1109-1110, conforme consulta realizada em 26/6/2017.

Vislumbra-se, assim, que o horário de funcionamento das Delegacias Circunscriçionais do Distrito Federal, atualmente, está mais acessível à população, e demonstra uma realidade diferente daquela observada quando da edição da Ordem de Serviço nº 46, de 13 de setembro de 2016, que determinou o funcionamento das Delegacias de Polícia Circunscriçionais apenas nos dias úteis, no horário das 12h às 19h.

Esta Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão requisitou informações à Corregedoria-Geral da PCDF, em especial acerca do efetivo cumprimento do horário de funcionamento das Delegacias de Polícia com horário reduzido (9 às 19 horas), fls. 1180-1181, tendo aquela se manifestado em fls. 1183-1199, que segundo informado pelo Departamento de Polícia Circunscriçional, o horário de funcionamento das Delegacias de Polícia com horário reduzido “vem sendo cumprido”, nos termos regulamentados na Ordem de Serviço nº 12/2017-DGPC (08/06/2017), fls. 1189.

A respeito das ações fiscalizatórias que adota para certificar o cumprimento do horário reduzido nas Delegacias de Polícia, a Corregedoria-Geral da PCDF esclareceu que o controle do horário segue o estabelecimento nas normas internas existentes, sem prejuízo do controle hierárquico, tendo em vista incumbir ao delegado-chefe, em primeiro lugar, o controle sobre os servidores de sua unidade policial, e ao DPC o controle sobre as delegacias que lhe são subordinadas. E, havendo registro ou informação de descumprimento de horário, a CGP passa a atuar. Ademais, ressaltou que a CGP realiza correições ordinárias, conforme cronograma anual, e as correições extraordinárias, em caso de necessidade ou quando provocado por alguma denúncia de irregularidade, fls. 1183.

Passemos a tratar do segundo ponto da Recomendação Conjunta nº 02/2016 – PDDC/NCAP, consistente no retorno dos servidores cedidos da Polícia Civil do Distrito Federal ao Poder Executivo do Distrito Federal.

Importa mencionar que a Direção-Geral da PCDF informou, fls. 489, a expedição do Ofício nº 837/2016-Ass/DGPC, dirigido à Secretária de Estado de Segurança Pública e da Paz Social à época, requerendo o imediato retorno à Polícia Civil do Distrito Federal de todos os servidores policiais civis lotados naquela Pasta, que não exerciam função comissionada, consoante relação anexa ao Ofício nº 1.374/2016, fls. 499-501.

A Governadoria do Distrito Federal, a seu turno, indicou, em 21/10/2016, fls. 603-605, os atos concretamente praticados e em trâmite, em atenção à recomendação deste Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, listando, entre outras, as providências adotadas pela Direção-Geral para tornar sem efeito algumas cessões anteriormente deferidas e a



devolução à PCDF pela Secretaria de Estado de Segurança Pública e Paz Social de 18 servidores policiais civis, sendo 16 agentes de polícia, 1 escrivão de polícia e 1 papiloscopista policial.

A Consultoria Jurídica da Governadoria do Distrito Federal, por sua vez, encaminhou, em 16/2/2017, a esta PDDC lista dos servidores policiais cedidos que deveriam retornar à Polícia Civil do Distrito Federal e lista dos servidores policiais que ocupam cargos em comissões consideradas estratégicas e que terão suas cessões mantidas ou prorrogadas, fls. 1070-1077.

Mais a frente, em 3/8/2018, a Consultoria Jurídica da Governadoria do Distrito Federal esclareceu que quando da realização de reunião na Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão, em 8/2/2017, haviam 60 (sessenta) policiais civis cedidos a outros órgãos e devido às providências tomadas pelo Distrito Federal o número de cessões teria sido reduzido em cerca de 55%, restando 28 (vinte e oito) cessões em vigor, das quais 4 (quatro) seriam revogadas, por não encontrarem mais respaldo legal, o que “resultará na cessão de apenas 24 servidores e numa redução de 60% do total de servidores cedidos desde a mencionada reunião”. fls. 1201-1206.

Na oportunidade, fls. 1201-1206, o Departamento de Gestão de Pessoas da Polícia Civil do Distrito Federal destacou que, em virtude da publicação da Lei federal nº 13.690/2018, de 10 de julho de 2018, que alterou a Lei federal nº 9.264/1996¹, fls. 1207-1209, para estabelecer novos requisitos a serem observados nos processos que autorizam a cessão dos servidores integrantes das carreiras da Polícia Civil do Distrito Federal, providenciaria a instrução dos processos de cessão de forma a ajustá-los às disposições da nova legislação, já tendo havido a indicação de que 4 (quatro) cessões seriam revogadas, por não encontrarem mais respaldo legal, fls. 1201.

Frise-se que, a respeito dos servidores cedidos, ainda está em andamento o Processo TC 043.927/2012-2 no Tribunal de Contas da União, que trata de prestação de contas apresentada pelo Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF), no bojo do qual a Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF) suscitou dúvidas sobre a necessidade de ressarcimento, aos cofres do FCDF, da remuneração de servidores cedidos a outros órgãos e instituições da Administração Pública. Nos citados autos, o TCU proferiu o Acórdão 1774/2017-Plenário, em 16/8/2017, determinando, entre outras coisas, que os servidores policiais civis cedidos a órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados ou do Distrito Federal e dos Municípios, exercendo ou não funções que guardem estrita pertinência com as atividades de segurança pública, deveriam retornar aos quadros da PCDF. Mais adiante, no bojo do citado processo, o Tribunal de Contas da União julgou embargos de declaração opostos pelo Distrito Federal em face do Acórdão

¹ A Lei federal nº 9.264/1996 dispõe sobre o desmembramento e a reorganização da Carreira Policial Civil do Distrito Federal, fixa remuneração de seus cargos e dá outras providências.



1.774/2017-TCU-Plenário e, em 25/4/2018, manteve a decisão anterior e esclareceu que “a necessidade de cada cessão deverá ser apreciada individualmente, de modo que o número de servidores cedidos a cada órgão seja o mínimo possível para o desempenho razoável das atividades”.

Apurou-se ao longo do feito, ainda, que estão sendo adotadas medidas para a nomeação de novos servidores, o que contribuirá para o restabelecimento do quadro de pessoal necessário ao funcionamento das Delegacias Circunscricionais. Nesse sentido, a Governadoria do Distrito Federal indicou, fls. 603-605, a instauração do Processo nº 0052-001993/2016, no âmbito da Polícia Civil do Distrito Federal, por determinação do Governador do Distrito Federal, objetivando implementar nomeações de delegados de polícia, peritos médico-legistas e papiloscopistas policiais, devidamente aprovados em concurso público, tendo sido apurado, em reunião realizada no dia 23/11/2016, fls. 761, que, em 22/11/2016, foram nomeados 27 delegados de polícia, 40 papiloscopistas e 6 peritos médico-legistas.

Além do mais, há notícias no sentido de que se aproxima a realização de concurso público para os cargos que compõem a carreira Polícia Civil do Distrito Federal, sendo pertinente destacar que o Comitê de Políticas de Pessoal da Câmara de Governança do Distrito Federal divulgou, por meio de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, em 1/8/2018, página 3, autorização para realização de concurso público para provimento de 300 (trezentas) vagas para o cargo de Escrivão de Polícia.

Por tudo que se demonstrou, observa-se que o escopo do presente procedimento foi atingido, uma vez que, do total de 31 (trinta e uma) Delegacias Circunscricionais, atualmente, há 16 (dezesesseis) unidades realizando atendimento 24 horas, sendo 13 (treze) unidades centralizadoras de flagrantes e 3 (três) unidades apenas com atendimento 24 horas, não possuindo delegados e escrivães nas equipes, enquanto as demais funcionam de 9 horas às 19 horas, em dias úteis, fls. 1189.

Conforme se vislumbrado ao longo do feito, não foi possível a reabertura de mais Delegacias de Polícia com funcionamento de 24 horas, nem a ampliação do horário de funcionamento das demais, em razão da falta de servidores e do respeito ao cumprimento da carga horária de trabalho dos policiais, fls. 1165-1166. Além disso, não foram identificadas reclamações de usuários do serviço sobre eventual descumprimento do horário de funcionamento no ano de 2018.

No tocante ao retorno dos servidores cedidos, observa-se que os órgãos competentes informaram a este Ministério Público a adoção de providências a respeito do assunto, tendo sido indicado pela Consultoria Jurídica da Governadoria do Distrito Federal que, entre 8/2/2017 e 3/8/2018, houve uma redução do número de cessões em cerca de 55% e, após a



revogação de mais 4 (quatro) cessões por perda de respaldo legal. alcançaria uma redução de 60% no mencionado período, fls. 1201-1206.


Acerca da Ação Declaratória de Ilegalidade de Greve combinada com Ação de Preceito Cominatório de Obrigação de Não Fazer, sob o nº 2016.00.2.034138-5, ajuizada pelo MPDFT em face do SINPOL/DF e do SINDEPO/DF, perante a 1ª Câmara Cível do TJDF, fls. 5-22, mencione-se que os pedidos da inicial foram acolhidos, no bojo do Acórdão nº 1025102 (Data de Julgamento: 05/06/2017, Publicado no DJE: 21/06/2017, Pág.: 105/107), encontrando-se o feito em fase de apreciação dos Agravos em Recursos Especial e em Extraordinário interpostos em 9/8/2018.

A Lei Complementar nº 75/1993 prevê, em seu artigo 11, “a defesa dos direitos constitucionais do cidadão”, que será exercida por esta Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão visando, assim, à garantia do efetivo respeito pelos Poderes Públicos e pelos prestadores de serviços de relevância pública. Nessa toada, é patente que não existem outras medidas a serem adotadas no âmbito desta Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão.

Ante o exposto, não havendo novas diligências a serem adotadas por parte deste Ministério Público, determino o arquivamento do feito, nos termos da Resolução nº 95/2010 do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Sem comunicações, tendo em vista que o feito foi instaurado de ofício.

Brasília, 15 de agosto de 2018.


MARIA ROSYNETE DE OLIVEIRA LIMA
Procuradora Distrital dos Direitos do Cidadão
MPDFT



ANEXO

Vejam as reclamações acostadas ao feito a respeito de fatos ocorridos durante a paralisação da Polícia Civil do Distrito Federal em 2016:

FLS.	FATO	DELEGACIA	DATA
529-539	Falta de escolta para apresentação dos réus presos nas audiências, em razão da paralisação dos agentes, comunicada pela 4ª Vara Criminal de Brasília.		12/9/2016 14/9/2016
544-549	Devido à greve da Polícia Civil, a ocorrência nº 80722/16 não foi registrada na Delegacia da Criança e do Adolescente-DCA.	DCA	5/8/2016
550-558 580-585	Agentes da 29ª DP negaram-se a atender a equipe da PMDF que conduzia pessoa presa em flagrante, alegando que só realizariam o flagrante na troca do plantão, cerca de 2 horas depois.	29ª DP	30/8/2016
561-562 586-588	A PMDF encaminhou vítima e agressor à 23ª DP para registrar o flagrante, tendo que aguardar o retorno da vítima com o laudo de constatação do IML, uma vez que o delegado apenas receberia o preso após a confirmação do flagrante.	23ª DP	23/8/2016
563-565	Ausência de autuação em flagrante de pessoa encaminhada pela PMDF.	20ª DP	26/8/2016
566-568; 47-50 do Apenso II; 110-116 do Apenso II	Os agentes da 15ª DP negaram-se a receber os Policiais Militares, que tentaram informar sobre a localização de veículo roubado; não foram atendidos sob a alegação que os agentes estavam em paralisação até as 8h do dia 06/08/2016.	15ª DP	05/8/2016
574-575	Os PMs não poderiam desembarcar nenhum custodiado, que deveria ficar dentro da viatura até que fosse ouvida a vítima e os condutores, conforme determinação do Delegado e do movimento grevista.	13ª DP	Entre os dias 12/8/2016 e 13/8/2016
576-579	O menor foi conduzido à DCA e, embora as equipes envolvidas na prisão tenham aguardado o Delegado de Plantão, este não compareceu.	DCA	17/8/2016
709-716	Os agentes impediram o acesso dos policiais militares que conduziam a vítima e o agressor para registrar a ocorrência, consubstanciada em violência doméstica.	21ª DP	04/8/2016
723-725 752-754 871-873	Não realização de audiências em razão da ausência de escolta para apresentação dos réus.		21/9/2016
17-22 do Apenso II	Atendimento negado no posto de identificação da 1ª DP, sob a alegação de que se tratava de determinação do Sindicato respectivo.	1ª DP	26/8/2016



32-34 do Apenso II	Ausência de apresentação de internos em audiência em virtude da falta de escolta.	DPOE	18/8/2016
36-46 do Apenso II	Recusa de imediato atendimento para apreensão de arma de fogo e registro de ocorrência policial.	2ª DP 5ª DP	06/8/2016
51-55 do Apenso II; 80-84 do Apenso II	Audiências deixaram de ser realizadas na 1ª Vara Criminal de Ceilândia em virtude de ausência de escolta.	DPOE	14/9/2016
56-67 do Apenso II; 85-96 do Apenso II	Réus não foram apresentados em audiências em razão da falta de escolta.	DPOE	05/8/2016 16/8/2016 18/8/2016
68-70 do Apenso II	Audiências deixaram de ser realizadas na 2ª Vara Criminal de Ceilândia em virtude de ausência de escolta.	DPOE	14/9/2016
71-74 do Apenso II	Ausência de atendimento à população no Posto de Identificação da PCDF – Paranoá.		24/8/2016
75-79 do Apenso II; 97-109 do Apenso II	Réus não foram apresentados em audiências na 1ª e 3ª Varas Criminais de Taguatinga.		16/8/2016 18/8/2016 1/9/2016 9/9/2016
117-120 do Apenso II	Audiências deixaram de ser realizadas no 1º Juizado Especial Cível e Criminal de Samambaia em virtude de ausência de escolta.		14/9/2016
121-135 do Apenso II	Réus e testemunha não foram apresentados em audiências na 2ª Vara Criminal de Ceilândia.		1/9/2016 12/9/2016 14/9/2016 21/9/2016 22/9/2016
529-539	Falta de escolta para apresentação dos réus presos nas audiências, em razão da paralisação dos agentes, comunicada pela 4ª Vara Criminal de Brasília.		29/9/2016
646-648	Restrição a quantidade de atendimentos diários para emissão de Carteiras de Identidades. A resposta do Instituto de Identificação foi acostada em fls. 812-815.		10/10/2016
656-666	Falta de escolta para apresentação dos réus nas audiências em razão da paralisação dos agentes.		17/10/2016 20/10/2016 24/10/2016 25/10/2016
669-672	Denúncia anônima de cidadão sobre servidores da PCDF que se encontram trabalhando na Secretaria de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal em suposto desvio de função.		7/10/2016
674-677	Falta de atendimento para emitir 2º via de Carteira de Identidade.		14/10/2016
679-699	Os adolescentes apreendidos não foram conduzidos para oitiva informal do MPDFT, em virtude da greve da	DCA I	17/10/2016



Polícia Civil.		
705-707	Não estavam sendo disponibilizadas senhas para emitir Carteira de Identidade em razão da greve dos agentes. Resposta do Instituto de Identificação foi colacionada em fls. 901-904.	21/10/2016
756-759 841-844 887-890	Oficial de justiça deixou de cumprir mandado pois o acesso a DPE estava impedido por agentes da PCDF em greve.	DPE 3/11/2016
765-781	A funcionária do IML foi impedida de acessar o prédio por agentes da PCDF que estavam em greve, tendo sido agarrada a força por 4 ou 5 agentes que a retiraram do local.	3/11/2016
784-788 805-806	A cidadã alega que não estava conseguindo realizar o agendamento para emissão de Carteira de Identidade. A resposta apresentada pela Corregedoria-Geral da Polícia Federal foi acostada em fls. 850-855.	3/11/2016
832-834 846-848 891-893	A vítima foi a delegacia registrar o Boletim de Ocorrência, mas não conseguiu pois os agentes estavam em greve por 48 horas.	27º DP 3/11/2016
836-839 894-896	A cidadã identificou-se como servidora distrital e informou que foi impedida de acessar o seu local de trabalho, relatando que os agentes de polícia estariam reunidos em frente ao complexo junto ao SINPOL/DF, fazendo indicativo de greve.	3/11/2016
867-869	Policial Militar procurou o Instituto de Criminalística para realizar perícia na viatura, visto que o bem havia de sido danificado. Foi informado que o procedimento não seria realizado pois os agentes da PCDF estavam em greve.	Instituto Criminalística 25/10/2016
874-879	A cidadã foi informada que não havia atendimento em razão do movimento grevista e que não tinha ninguém na delegacia.	33º DP 21/10/2016 24/10/2016
881-883	Manifestante alega que o IML se recusou a ir retirar o corpo de um falecido que encontrava-se há 12 horas em frente a sua residência, por motiva da greve.	21/10/2016
884-886	Ambas as delegacias se recusaram a realizar o registro do Boletim de Ocorrência pois estariam em greve. Somente após 3 dias o cidadão conseguiu realizar o registro.	14º DP; 4º DP 3/11/2016; 4/11/2016
899-900	Falta de escolta para apresentação dos réus nas audiências em razão da falta de agentes.	DPOE 16/11/2016
1080- 1081	Falta de escolta para apresentação dos réus nas audiências em razão da falta de agentes.	DPOE 16/11/2016 17/11/2016 18/11/2016

